# EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXXXX.

# PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO - (82 ANOS)

Art.  $3^{\circ}$ , parágrafo  $2^{\circ}$  e art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

FULANA DE TAL, filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, brasileira, casada, aposentada pela secretaria de saúde, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX SSP/DF, Cadastro de Pessoa Física inscrita no sob 0 n.º residente domiciliada XXXXXXXXXXXXXXXX, e no SXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXX, telefones: (XX) XXXXXXX, representada neste ato por seu filho FULANO DE TAL, filho de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: (XX) XXXXXXXXXXX, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento nos termos do artigo 166, I, do Código Civil de 2002, sob o patrocínio da **Defensoria Pública do XXXXXXXXXX**, propor

## AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E DE URGÊNCIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face de em face do **BANCO X**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX CEP n. XXXXXXXX e **FULANA DE TAL**, filha de FULANA DE TAL E FULANO DE TAL, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade n° XXXXXXXX SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, Telefones: (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX,

endereço de e-mail desconhecido, em decorrência dos motivos a seguir expostos.

#### I - PRELIMINARES

# a) DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Inicialmente, cumpre consignar que a Autora é pessoa idosa e possui 82 (oitenta e dois) anos de idade, razão pela qual pleiteia a prioridade na tramitação dos autos em epígrafe, conforme previsto no art. Art. 3º, parágrafo 2º e art. 71, ambos do Estatuto do Idoso da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso) combinado com o art. 1.048, inciso I do CPC 2015.

## b) **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Autora é servidora pública aposentada do Governo do Distrito Federal, contudo em que pese auferir **renda bruta** equivalente a R\$ 6.679,34 (seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), **mais de 50%** de seu rendimento está comprometido para custear, obrigações necessárias a sua sobrevivência com cuidadora, alimentação, medicamentos, despesas de seu imóvel (energia elétrica e água), empréstimos e outras dívidas contraídas em nome da idosa pela antiga curadora, consoante demonstrado pelos documentos anexos a essa inicial.

Assim, conforme a declaração de hipossuficiência anexa, a Autora faz jus à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC 2015 e do art. 1º, §2º da Lei n.º 5.478/68.

# c) **DA REPRESENTAÇÃO**

A presente ação está sendo proposta pela Sra. fulana, representada por seu filho e então curador, **fulano de tal**, tendo em vista a incapacidade e consequente interdição da idosa. Portanto, assiste capacidade ao curador para a propositura da presente ação.

#### **II - DOS FATOS**

A Autora nasceu em 29/06/1936, estando atualmente com **82** (oitenta e dois) anos de idade. Ela é casada com o Sr. fulano desde 1971, perdurando o matrimônio até os dias atuais.

Do mencionado relacionamento, advieram 03 (três) filhos, a saber: fulana de tal e fulana de tal e fulano de tal, todos maiores e capazes.

Dada a incapacidade, a Autora, em 16/10/2014, foi interditada por sentença com trânsito em julgado, sendo-lhe nomeada curadora, à época, sua filha **fulana de tal**, a qual, porém, desempenhava, basicamente, o papel de administrar a renda da idosa.

No período em que fuilana exerceu o encargo de curadora, a idosa contava com o cuidado de 3 (três) cuidadoras que se revezavam entre o período diurno, noturno e nos finais de semana.

Entretanto, por algumas vezes, havia negligência por parte da antiga curadora, que deixava faltar os medicamentos extremamente indispensáveis ao tratamento da saúde da Autora, sendo, habitualmente, alertada pelos cuidadores para que, então, providenciasse os remédios.

Além disso, outros atendimentos extremamente essenciais para a garantia do bem estar e da melhor qualidade de

vida possível de Noêmia eram inobservados por Elisangela, até que sob alegação de que se encontrava passando por problemas de saúde, a antiga curadora, noticiou que não exerceria mais o *múnus*, situação que provocou o Sr. Marcos, atual curador a assumir tal obrigação.

Assim, a Autora que é **incapaz**, está sendo representada, atualmente, por seu filho **fulano de tal**, conforme consta dos autos referentes ao processo de interdição que tramitou perante a x Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama (Processo n. **xxxxxxx**) e consoante audiência de justificação ocorrida em 31/05/2017. (docs. anexos.)

Convém informar que Marcos sempre residiu e exerceu os cuidados com os genitores. Já os demais filhos, se fizeram presente aos cuidados somente enquanto tiveram acesso aos recursos financeiros dos idosos, o que cessou com a interdição da Sra. Noêmia.

Frise-se, por oportuno, o fato de que antes mesmo de ser interditada, a idosa, em 2013, contratou em seu nome, mas em prol de sua filha Ângela, 2 (dois) empréstimos, sendo o primeiro celebrado em 12/06/2013, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) e o segundo, em 12/08/2013, no valor de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), os quais já foram devidamente pagos, consoante demonstrativos anexos.

Ressalte-se que mesmo ciente da suposta incapacidade da idosa, tal filha a convenceu contrair os empréstimos em seu benefício, evento que acabou gerando um grande abalo entre os irmãos, pois o gerenciamento dos recursos financeiros da Autora já era realizado por Elisangela, a antiga curadora, que foi quem constatou a variação na conta bancária da idosa, alertando aos demais irmãos. Até que a filha Ângela manifestou sobre o feito, informando que a idosa ao ter conhecimento de que ela passava por

dificuldades financeiras, concordou em ajudá-la, contratando os referidos empréstimos. No mais, prometeu que iria ressarcir as importâncias obtidas a título de empréstimo. O que jamais aconteceu.

Assim, quando a idosa foi interditada, o que aconteceu em 16 de outubro de 2014, já havia diversas pendências financeiras em seu nome. Por outro lado, em que pese a Sra. Elisangela assumir o encargo de curadora da idosa, ela, do mesmo modo, contraiu, **sem qualquer justificativa e sem autorização judicial**, outros inúmeros empréstimos em nome da curatelada, além de realizar gastos exorbitantes no cartão de crédito e consecutivamente atrasar os pagamentos de energia elétrica, água e telefone da residência da idosa, chegando por vezes, os serviços serem interrompidos pelas Empresas devido às inadimplências.

Mediante a substituição de curatela pelo Sr. Marcos, a Sra. Elisangela assumiu o compromisso de prestar contas relativas ao período em que exerceu o devido encargo, conforme consta na prolação de sentença datada de 31/05/2017 nos autos - Processo n.º XXXXXXXXX. (doc. anexo)

Destarte, a obrigação exigida, a prestação de contas concernente ao período em que Elisangela exerceu a curatela, até o presente momento não foi apresentada em juízo.

Informe-se que quando o Sr. Marcos assumiu o encargo de curador, a dívida oriunda do cartão de crédito de titularidade da incapaz junto ao Banco de Brasília – BRB, se encontrava no *quantum* de **R\$ 15.723,81** (quinze mil e setecentos e vinte três reais e oitenta e um centavos) o que foi negociado pelo atual curador, com o compromisso de pagamento em várias parcelas mensais, na tentativa de liquidar todo o débito junto à Administradora do cartão de crédito, o que vem sendo cumprido mês a mês.

A idosa, atualmente, também, possui em seu nome 11 (onze) contratos em vigência, os quais foram celebrados, sem autorização judicial, junto ao Banco de XXXXXX, que de forma abusiva e ilegal formalizou 7 (sete) empréstimos na modalidade de crédito consignado, em que as parcelas são deduzidas mensalmente na folha de pagamento da Autora e os outros 4 (quatro) na modalidade de crédito pessoal, que são pagos por meio de desconto em conta bancária junto àquela Instituição Bancária.

Com efeito, a idosa é obrigada a desembolsar, mensalmente, uma quantia **R\$ 1.971,46** (mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) para pagamento das parcelas dos empréstimos contratados pela antiga curadora, consoante cópias dos contratos anexos a essa exordial e apresentados, de forma resumida, na planilha, a seguir:

CONTRAT N.º	<b>M</b> ODALIDA CONTRATA		VALOR TOONTRATO R\$			QUANTIDADI RBE PARCELA
159587-0	CONSIGNAD	A10/12/201	4 4.074,49	13/01/202	0 120,25	60
011269-0	CONSIGNAD	A22/01/201	5 5.092,51	11/02/202	0 149,06	60
127225-0	CONSIGNAD	A23/10/201	5 4.129,82	11/03/201	9 155,11	40
146860-0	CONSIGNAD	A08/12/201	5 1.238,04	11/09/201	8 52,07	32
061597-0	CONSIGNADA	A17/06/201	6 4.134,06	11/11/202	0 133,07	52
072790-6	CONSIGNAD	A15/07/201	6 4.650,91	13/10/202	0 156,72	50
098289-2	CONSIGNADA	A07/10/201	6 5.161,99	11/2019	202,78	36
6532415-3	PESSOAL	21/11/201	6 5.174,11	07/12/202	1 247,84	60

6525771-	5 PESSOAL	09/12/201	6 5.174,26	07/01/202	2 252,16	60
6588173-	7 PESSOAL	12/12/201	6 5.174,10	07/01/202	2 251,11	60
6483216-3	3 PESSOAL	09/01/201	7 5.173,24	07/02/202	2 251,94	60
			VALOR TOT CONTRATA			VALOR FINAL PAGAMENTO SDAS DÍVIDAS
			R\$ 44.003,27		R\$ 1.971,46	R\$ 5 106.267,96

Outrossim, ressalta-se que a Autora é servidora pública aposentada da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e possui um rendimento bruto de **R\$ 6.679,34** (seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), montante este suficiente para cobrir o custo das despesas com a curatelada, portanto, para garantir os custeios básicos e essenciais à sobrevivência da incapaz, é desnecessária a contratação de empréstimos.

Contudo, com a contratação dos empréstimos, mais de **29%** (vinte e nove por cento) dos proventos da interditada vêm sendo utilizado para o pagamento de um compromisso realizado sem pela antiga curadora e indevidamente disponibilizado pelo Banco de Brasília S.A – BRB.

Desse modo, o reconhecimento de nulidade dos referidos atos jurídicos é medida que se impõe.

## III) DO DIREITO

# a) *DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS / FUNDAMENTOS*

A Interdição retira do indivíduo, por razões legais, a livre disposição e a administração de seus bens. Todavia, aquele que administra os bens do interditando deve agir de modo a que os seus interesses sejam sempre resguardados, pois outra não é a finalidade da interdição, senão **proteger o incapaz**, e não a servir de escudo para o locupletamento indevido do interdito ou de seus familiares.

Como comprovado, à época da celebração dos contratos de empréstimos, a Autora já se encontrava interditada por sentença transitada em julgado e o edital devidamente publicado na Edição n.º 232/2014 do Diário da Justiça, no dia 12 de dezembro de 2014, tornando pública e notória sua incapacidade de reger seus bens e atos da vida civil.

Logo, qualquer levantamento de dinheiro em nome da idosa, após a interdição passou a ser condicionada à **autorização judicial**, consoante o que dispõe o **artigo 1.748, inciso I, do Código Civil**, devendo, portanto, ser precedido de justificativa e se mostrar compatível aos interesses da incapaz e a toda normativa protetiva expressa no Código Civil:

Art. 1.748. Compete também ao tutor, <u>com</u> <u>autorização do juiz:</u>

I - pagar as dívidas do menor;

II - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

III - transigir;

IV - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;

V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos.

Parágrafo único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz.

No presente feito, a antiga curadora, além de não comprovar de que as operações de contratação de 11 (onze)

empréstimos em nome da idosa trariam benefícios favoráveis e para a satisfação da incapaz, tampouco agiu com a devida cautela requerendo autorização judicial para a realização dos empréstimos.

Igualmente, agiu de forma abusiva e ilegal, a Instituição Financeira, pois não se atentou à necessária e imprescindível aprovação judicial prévia por meio de alvará judicial para a celebração dos contratos, os quais, indiscutivelmente, influenciaram no patrimônio da interditanda.

Acerca do tema, a Lei Adjetiva Civil regulamenta que a administração dos bens do tutelado ou curatelado deve atender ao princípio da boa-fé, favorecendo o melhor interesse deste:

Art. 1.741. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boafé." Frise-se que a administração do patrimônio e renda do incapaz deve ser feita em proveito deste, ou seja, de acordo com suas necessidades, **sob pena de responsabilização do curador**, nos termos da lei.

Outrossim, nos termos do artigo 1.753 do Código Civil, aplicável ao instituto da curatela em razão de expressa determinação do artigo 1.774 do mesmo diploma legal, os curadores não podem conservar em seu poder dinheiro dos curatelados, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento e administração de seus bens:

Art. 1.753. Os tutores não podem conservar em seu poder dinheiro dos tutelados, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus bens.

§ 1o Se houver necessidade, os objetos de ouro e prata, pedras preciosas e móveis serão avaliados por pessoa idônea e, após autorização judicial, alienados, e o seu produto convertido em títulos, obrigações e letras de responsabilidade direta ou indireta da União ou dos Estados, atendendo-se preferentemente à rentabilidade, e recolhidos ao

estabelecimento bancário oficial ou aplicado na aquisição de imóveis, conforme for determinado pelo juiz.

- § 20 O mesmo destino previsto no parágrafo antecedente terá o dinheiro proveniente de qualquer outra procedência.
- § 3º Os tutores respondem pela demora na aplicação dos valores acima referidos, pagando os juros legais desde o dia em que deveriam dar esse destino, o que não os exime da obrigação, que o juiz fará efetiva, da referida aplicação.

Com efeito, nesse passo, a 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, firmou entendimento de que negócio jurídico em nome de curatelado só é possível caso seja demonstrada sua efetiva necessidade e mediante autorização judicial o que não se verifica no caso em análise:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO** DE INSTRUMENTO. INTERDIÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMO** EΜ CONTRAIR NOME DO CURATELADO. REFORMA DE IMÓVEL. PEDIDO INDEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. Mantém-se a decisão em que foi indeferido pedido de realização empréstimo consignado em curatelado, formulado com a finalidade de reforma do imóvel em que reside, uma vez que não se mostra razoável contrair uma dívida significativa, se comparada ao valor da pensão percebida pelo interditado, notadamente quando a curadora afirma que as despesas ordinárias mensais com o interditado giram em torno de 30% da pensão por ele percebida e, a despeito disso, não há saldo na conta bancária em que é depositado o benefício. Conforme assentado na decisão agravada, não houve comprovação de que a operação bancária traria benefícios ao incapaz. Agravo instrumento desprovido. (TJ-DF 20130020210030 DF 0021906-26.2013.8.07.0000, Relator: Angelo Canducci Passareli, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/12/2013).

Assim, considerando necessária a autorização judicial para transações de empréstimos em estabelecimento bancário, não é justo, a incapaz assumir e arcar com os erros do agente econômico

que não se atentou, para a consecução dos empréstimos, de formalidade exigida em lei.

Assim, é evidente a nulidade praticada pelo banco promovido ao realizar tais empréstimos, em razão da ausência de autorização expressa, sendo, portanto, nulos de pleno direito, devendo, consequente, serem **IMEDIATAMENTE SUSPENSOS OS DESCONTOS** e, ao final, rescindido todos os contratos, devolvendose à Autora os valores que lhe são devidos, em dobro.

# b) DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Conforme narrado, Exa., percebe-se que a manutenção dos referidos descontos não contratados, além de serem ilegais, prejudicam o cumprimento das despesas da idosa, já que, as parcelas dos empréstimos atingem mais de 29% de seus rendimentos brutos.

Nesse sentido, a **probabilidade do direito**, que se faz presente na ausência de autorização judicial para a contratação, e, por conseguinte a flagrante ilegalidade e nulidade dos contratos.

Já **o perigo de dano** está no impacto financeiro que acomete a Autora, haja vista a impossibilidade de sequer fazer conseguir pagar a dívida acumulada pela antiga curadora no cartão de crédito da idosa, sendo obrigado o novo curador a providenciar o parcelamento do débito em 10 (dez) vezes, arcando com altas taxas de juros, enquanto que, caso não houvesse as despesas com as mensalidades dos empréstimos, poderia de outro modo quitar o débito junto à Administradora.

Vejamos o que prevê o Art. 300 do Novo CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o risco ao resultado útil do processo.

#### É exatamente o caso dos autos.

Já o § 3º do mesmo artigo é incisivo ao se referir à irreversibilidade dos efeitos da decisão, *verbis:* 

§ 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Desse modo, considerando que é plenamente possível reverter os efeitos da decisão, ou seja, não há perigo de irreversibilidade, é de se concluir cabível a tutela, de modo que está em pleno acordo com a letra de lei e, principalmente, com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, dentre outros do Art. 5º da CF/88.

Isto posto, roga **LIMINARMANTE** a este Juízo para que conceda o pleito, no sentido de determinar a suspensão dos empréstimos/descontos realizados mensalmente por parte do Banco de Brasília S.A – BRB, nos valores demonstrados nos comprovantes anexos, bem como na planilha delineada nos autos.

# c) DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Considerando a nulidade dos contratos, haja vista a ausência de concordância e autorização do Juiz, os valores descontados da Autora devem ser devolvidos, em dobro, com juros e correção monetária desde a data do evento, na forma do Art. 42, § único do CDC.

Por fim, destaca-se que os valores totais descontados perfazem a soma de **R\$ 42.643,32** (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e três mil reais e trinta e dois centavos), cujo valor **em dobro** perfaz a soma de **R\$ 85.286,64** (oitenta e cinco e duzentos e oitenta e seis e sessenta e quatro centavos).

### d) DOS DANOS MORAIS

Diante de tudo que foi exposto até então, percebe-se que houve uma grande injustiça com a Autora, tendo em vista as diversas provas que existem, que são documentos cabais comprovatórios do vínculo com a Instituição Financeira e também dos danos sofridos em razão de sua diminuição patrimonial, que certamente atinge a vida da idosa, como um todo.

Nesse sentido, todos os pressupostos do dano moral estão preenchidos: *ação ou omissão do agente e culpa do Agente Financeiro - XXXX (*não consentimento do Juiz para realização dos empréstimos), *ocorrência de dano* (descontos mensais), *nexo de causalidade* (evidente diminuição financeira ocorrida na vida da idosa).

Assim, não resta dúvida de que o evento aconteceu por **culpa exclusiva** do Banco de Brasília S.A – XXXXX, devendo a indenização ser reconhecida e fixada no valor de R\$ XXXXX

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Os benefícios da Justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente conforme declaração anexa;
- b) A prioridade de tramitação por tratar-se de pessoa idosa, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso;
- c) A intimação do MP e de seu Curador **FULANO DE TAL**, tendo em vista ser a Autora pessoa incapaz;
- d) A intimação de FULANA DE TAL, antiga curadora da Autora e quem efetivou os contratos junto ao Banco de XXXXXXXXXX, caso Vossa Excelência entenda necessário para deslinde dos autos;
- e) A concessão da tutela de urgência antecipada para cancelar pagamentos das parcelas vincendas referentes os aos empréstimos descontados proventos da nos Requerente, previstos nos contratos de n.º s 1XXXXXXXXX bem como dos empréstimos descontados diretamente na conta bancária de titularidade da Autora, contratos de n.º s XXXXXXXXXX, sob pena de multa coercitiva a ser arbitrada por este juízo;
- f) A citação dos Réus para tomar conhecimento e responder à presente ação, cientificando-a para que compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;
- g) A procedência do pedido, ao final, para, confirmando a tutela de urgência, reconhecer a ausência de responsabilidade da Autora no que concerne a contratação dos empréstimos, bem como, para anular os contratos de n.º s XXXXXXXXXXXX, determinando à referida Instituição Bancária a RESTITUIÇÃO EM DOBRO dos valores pagos até a presente data, o que equivale ao quantum R\$ XXXXXXXXXXXX, montante que deverá ser corrigido monetariamente;
- h) Condenar o Banco de Brasília S.A BRB ao pagamento de indenização a título de reparação pelos danos morais causados à

Requerente, no importe de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), levando-se em consideração, principalmente, a situação de **idade avançada** e as privações que vem sofrendo ao arcar, mensalmente, com o pagamento das prestações dos contratos realizados sem autorização do Juiz;

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelos documentos anexos.

#### **FULANA DE TAL**

representada neste ato por seu curador

## **FULANO DE TAL**

Termos em que pede deferimento.

#### **FULANA DE TAL**

representada neste ato por seu curador FULANO DE TAL

## **FULANA DE TAL**

Estagiária. Colaboradora MAT - XXXXXXXX

**FULANA DE TAL** 

Defensora Pública